



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de engenharia que se amolda as previsões contidas na alínea "a" do Inciso XXI do art. 6 da Lei 14.133/21, para nortear a futura empresa contratada para a execução dos serviços.

Todas as escolas do país necessitam de autorização do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para funcionar. Tal autorização tem por objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários que trabalham nestes locais públicos. Para que a adequação as normas legais sejam devidamente cumpridas, é necessário realizar a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e ações complementares até a emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das escolas municipais: Edmundo Bosco Ribeiro com área de 1863m²; Professor José Edgar Alves com área de 1092 M² e Hildebrando Teixeira com área de 1778 M².

Portanto, a contratação é de relevante interesse público, uma vez que a não realização dos serviços podem causar a paralização do serviço de escolar e prejudicar os alunos da rede municipal de ensino.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser licitada é que consta na planilha orçamentária em anexo e o valor global da contratação é de R\$ 27.008,40 (vinte e sete mil e oito reais e quarenta centavos).

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O serviço está previsto para iniciar no mês de novembro com término em dezembro. Contudo, poderá ser prorrogado.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado pela(s) secretaria(s) requisitante(s), na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O(s) Gestor(es) de Contrato são os(as) secretários(as) requisitante(s), na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricitista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado



pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 1º novembro de 2024.

Slaine Fernanda Menezes da Silva
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F71C-4B61-68AB-D58F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SLAINE FERNANDA MENEZES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-09) em 01/11/2024 16:23:45
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/F71C-4B61-68AB-D58F>